

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024/SES/MT****PREGÃO ELETRÔNICO nº 098/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/07457.**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**, nomeado pelo 2.016/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de junho de 2023, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 098/2023, processo administrativo n.º **SES-PRO-2023/07457**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

<i>EMPRESA</i>	PROMEFARMA MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA
<i>CNPJ</i>	81.706.251/0001-98
<i>ENDEREÇO</i>	Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba/PR – Cep: 81.170-520
<i>REPRESENTANTE:</i>	JEFFERSON CAMPOS MASTALER
<i>CPF:</i>	037.193.609-89
<i>RG:</i>	8.882.893-3
<i>CONTATO (FONE)</i>	(41) 3165-7900
<i>E-MAIL:</i>	promefarma@promefarma.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 nos Decretos Estaduais: nº 1.525/2022, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1.1 A presente Ata tem por objeto o “Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos contemplados no componente especializado da assistência farmacêutica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso”, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no apêndice I (anexo ao Termo de Referência) que é o anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 098/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PROMEFARMA MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
26	CODEÍNA, FOSFATO 30MG COMPRIMIDO.	CRISTÁLIA	COMP.	90.000	0,99	89.100,00
VALOR TOTAL LOTE:						R\$ 89.100,00

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

1.1.1 VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais).

1.1.2 O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

2 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.1.2 Consideram-se participante da Ata de Registro de Preços o Órgão e Entidade que requisitou a demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.1.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s):

2.1.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo Órgão ou Entidade participante, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.1.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

2.1.6 O órgão ou entidade participante formalizará a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Fornecedora deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelo Órgão participante, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4 ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições.

4.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

4.1.2 O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

4.1.3 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;

4.1.4 É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;

4.1.5 A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;

4.1.6 Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;

4.1.7 Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

4.1.8 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

4.1.8.1 Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

4.1.8.2 Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das

cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

5 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

5.1.2 Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador.

5.1.3 Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.1.4 Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

5.1.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.1.6 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6 DA VIGÊNCIA.

6.1.1 O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7 DA EFICÁCIA

7.1.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do Art. 206, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8 ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

8.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.1.3 Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.1.4 No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.1.5 Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

8.1.6 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.1.7 Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) insumos (s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.1.8 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9 REAJUSTE

Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10 CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1.1 A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

10.1.2 Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.1.3 Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.4 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los.

10.1.5 Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

10.1.6 O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.7 O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.1.8 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

10.1.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.1.10 O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1.1 As contratações serão formalizadas pelo Órgão e Entidade participante, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.1.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do contratante, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

11.1.3 Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.4 Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

11.1.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.1.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

12.1.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.1.3 Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

12.1.4 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

12.1.5 Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

12.1.7 A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

12.1.8 Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

12.1.9 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes.

13 NULIDADE DA ATA

13.1.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.2 Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

14 CASOS OMISSOS

As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2023 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15 SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

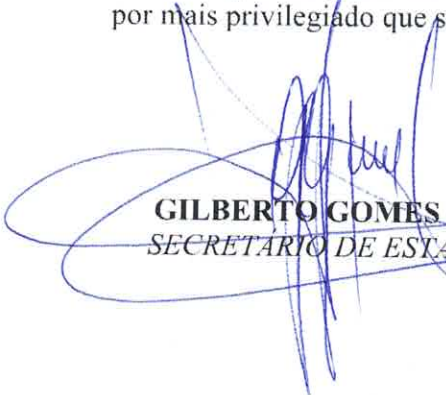
Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/12022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 7 de março de 2024.

JEFERSON CAMPOS Assinado de forma digital por
MASTALER:037193 JEFERSON CAMPOS
60989 MASTALER:03719360989
Dados: 2024.03.13 09:07:14
+03'00'

JEFFERSON CAMPOS MASTALER
PROMEFARMA MED. E PROD.
HOSPITALARES LTDA


GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2024/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2023/07457
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos contemplados no componente especializado da assistência farmacêutica, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso.

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**CNPJ:** 00.802.002/0001-02**ENDEREÇO:** Estrada Boa Esperança, nº 2.320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC - CEP: 89.163-554**REPRESENTANTE:** MAICON CORDOVA PEREIRA**CPF:** 015.886.939-70**RG:** 3.242.195 SSP/SC**E-MAIL:** altermed@altermed.com.br**EMPRESA:** ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.**CNPJ:** 60.318.797/0001-00**ENDEREÇO:** Rodovia Raposo Tavares, Km 26,9, Moinho Velho, Cotia/SP - CEP: 06.707-000**REPRESENTANTE:** VALMÍRIA DOMINGUES**CPF:** 338.094.228-60**RG:** 40.883.890-5**E-MAIL:** licitacoes@astrazeneca.com**EMPRESA:** CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA**CNPJ:** 05.106.015/0001-52**ENDEREÇO:** Rua Herbene, nº 471, Masseurana, Fortaleza/CE - CEP: 60.842-120**REPRESENTANTE:** RODRIGO DIAS**CPF:** 254.245.318-73**RG:** 22.236.312-5 SSP/SP**E-MAIL:** licitacao@callmedce.com.br**EMPRESA:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**CNPJ:** 67.729.178/0004-91**ENDEREÇO:** Praça Emílio Marconato, nº 1.000, Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna/SP - CEP: 13.907**REPRESENTANTE:** ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA**CPF:** 369.371.578-51**RG:** 40.693.871-4 SSP/SP**E-MAIL:** contratos@rioclarense.com.br**EMPRESA:** COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 36.325.157/0001-34**ENDEREÇO:** Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 8, Itapuã, Vila Velha/ES - Cep: 29.101 - 800**REPRESENTANTE:** FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**CPF:** 057.054.937-03**RG:** 1.722.479 SSP-ES**E-MAIL:** licitacao12@costacamargo.com.br**EMPRESA:** ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA**CNPJ:** 14.115.388/0002-61**ENDEREÇO:** Sai trecho 3, lotes 625/695, bloco b, sala 223, Zona Industrial Guarã, Brasília/DF - CEP: 71.200-038**REPRESENTANTE:** WILLIAN JEOVÁ DA SILVA PERILLO**CPF:** 726.056.931-04**RG:** 3997905**E-MAIL:** licitacao@ellodistribuicao.com.br**EMPRESA:** MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 09.034.672/0001-92**ENDEREÇO:** Rua 13, Qd. 12, Lt. 12, Polo Empresarial Goiás, Etapa IV, Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.985-144**REPRESENTANTE:** TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ**CPF:** 036.323.111-02**RG:** 04566769651 CNH**E-MAIL:** licitacao3@maevehospitalar.com.br**EMPRESA:** NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**CNPJ:** 22.680.187/0001-54**ENDEREÇO:** Av. Miguel Sutil, nº 14.500, Coophamil, Cuiabá/MT - CEP: 78.028-015**REPRESENTANTE:** GLAUCIA LAINE GOMES PEREIRA MACEDO**CPF:** 651.657.641-68**RG:** 18850120 - SSP/MT**E-MAIL:** licitacao@nutricaremt.com.br**EMPRESA:** NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**CNPJ:** 06.372.763/0001-40**ENDEREÇO:** Av. das Flores, nº 334, Cuiabá/MT - CEP: 78.043-172**REPRESENTANTE:** AYRTON PEREIRA DIAS**CPF:** 059.535.091-70**RG:** 2462670-8 SSP/MT**E-MAIL:** nutricentercba@gmail.com**EMPRESA:** ONCOPROD DIST. DE PROD. HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS**CNPJ:** 04.307.650/0026-93**ENDEREÇO:** Av. Litorânea, área 1, Bl. 100 A1 GP, 2.632 - CEP: 25.056-075, Duque de Caxias/RJ**REPRESENTANTE:** MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA**CPF:** 269.059.828-06**RG:** 28.797.194-6**E-MAIL:** licitacoes@oncoprod.com.br**EMPRESA:** ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**CNPJ:** 10.586.940/0003-20**ENDEREÇO:** R SIA Trecho17, Rua 17, Lote 1.340, Zona Indústria (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200.249**REPRESENTANTE:** JOAO BOSCO XAVIER**CPF:** 854.024.867-00**RG:** 1330482 - SSP/ES**E-MAIL:** licitacao3@oncovit.com.br**EMPRESA:** PROMEFARMA MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 81.706.251/0001-98**ENDEREÇO:** Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba/PR - Cep: 81.170-520**REPRESENTANTE:** JEFFERSON CAMPOS MASTALER**CPF:** 037.193.609-89**RG:** 8.882.893-3**E-MAIL:** promefarma@promefarma.com.br**EMPRESA:** SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 00.656.468/0001-39**ENDEREÇO:** Rua Anita Ribas, nº 410, Bacacheri, Curitiba/PR - CEP: 82.520-610**REPRESENTANTE:** LUIZ RENATO GAROFANI**CPF:** 874.165.659-87**RG:** 4.541.423-0**E-MAIL:** licita2.pr@somahospitalar.com.br**EMPRESA:** SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ:** 09.944.371/0003-68**ENDEREÇO:** Av. Marginal Norte da Rodovia dos Bandeirantes, nº 2.400, Distrito Industrial, Jundiaí/SP - CEP: 13.213-008**REPRESENTANTE:** JOSÉ PAULO GESSER**CPF:** 541.063.899-91**RG:** 1.545.724**E-MAIL:** licitacao@sulmedic.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	ÁCIDO URSODESOXICOLICO 150 MG. COMPRIMIDO	SUN PHARMA	COMPRIMIDO	45.000	ELLO DISTRIBUIDORA	0,67	30.150,00
03	ACITRETINA 10MG CAPSULA.	CÁPSULA	NEOTIGASON	13.500	ONCOVIT DIST	3,99	53.865,00
08	AMANTADINA CLORIDRATO 100 MG. COMPRIMIDO	MANTIDAN	COMPRIMIDO	175.000	COSTA CAMARGO	0,56	98.000,00
10	ATORVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	E.M.S.	COMP.	68.000	SULMEDIC COM	0,30	20.400,00
14	BRIMONIDINA, TARTARATO 2MG/ML (0,2%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM NO MÍNIMO 5ML.	GENÉRICO	FRASCO	7.500	SOMA/PR	6,11	45.825,00
15	BUDESONIDA 200MCG. CÁPSULA INALANTE	ACHÊ	COMPRIMIDO	13.500	ALTERMED	0,72	9.720,00

16	CICLOSPORINA 50 MG. CÁPSULA.	GERMED	CÁPSULA	60.000	SULMEDIC	2,22	133.200,00
17	CICLOSPORINA 100MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 50ML.	GERMED	FRASCO	400	SULMEDIC	216,00	86.400,00
19	COLISTIMETATO SÓDICO 1.000.000UI PO LIOFILO PARA INJEÇÃO/INALAÇÃO. FRASCO-AMPOLA	ABL	FRASCO-AMPOLA	4.500	NUTRI CARE	12,14	54.630,00
20	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA PORTADORES DE FENILCETONÚRIA (FÓRMULA DE AMINOCÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA) PARA MAIOR DE UM ANO. QUILOGRAMA	OPKU NUTRI 2 PARA CONCENTRATED	KG	2.280	NUTRICENTER DIST DE PROD	1.080,00	2.462.400,00
21	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA PORTADORES DE FENILCETONÚRIA (FÓRMULA DE AMINOCÁCIDOS ISENTA DE FENILALANINA) PARA MENOR DE UM ANO. QUILOGRAMA.	OPKU NUTRI 2 PARA CONCENTRATED	KG	40	NUTRICENTER DIST DE PROD	1.080,00	43.200,00
24	DAPAGLIFLOZINA 10MG. COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	ASTRAZNECA	COMPRIMIDO	60.000	ASTRAZNECA	1,82	109.200,00
26	CODEÍNA, FOSFATO 30MG COMPRIMIDO.	CRISTALIA	COMP.	90.000	PROMEFARMA	0,99	89.100,00
27	GOSSERRELINA, ACETATO 10.8MG IMPLANTE/DEPOT DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. SERINGA PREENCHIDA.	ASTRAZNECA	SERINGA PREENCHIDA	150	ASTRAZNECA	1.327,23	199.084,50
28	GOSSERRELINA, ACETATO 3,6MG IMPLANTE/DEPOT DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. SERINGA PREENCHIDA.	ASTRAZNECA	SERINGA PREENCHIDA	120	ASTRAZNECA	518,36	62.203,20
29	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO 400MG. COMPRIMIDO.	EUROFARMA GENEICO	COMPRIMIDO	307.500	COSTA CAMARGO	0,74	227.550,00
30	HIDROXIURÉIA 500 MG. CÁPSULA.	E.M.S.	CÁPSULA	155.000	SULMEDIC	1,70	178.500,00
35	ISOTRETINOÍNA 10MG. CÁPSULA.	GERMED	CÁPSULA MOLE	1.000	SULMEDIC	1,70	1.700,00
36	LAMOTRIGINA 25MG COMPRIMIDO	UNICHEM	COMPRIMIDO	240.000	ELLO DISTRIBUIDORA	0,12	28.800,00
51	RIVASTIGMINA 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML.	GEOLAB	FRASCO	200	COMERCIAL CIRÚRGICA	269,72	53.944,00
52	HIDROXIDO DE FERRO III, SACARATO 20MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 5ML.	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	82.500	MAEVE PROD	11,31	933.075,00
54	SULFASSALAZINA 500 MG. COMPRIMIDO.	APSEN FARMA	COMPRIMIDO	82.500	CALL MED	0,99	81.675,00
55	TERIPARATIDA 250MG/G. ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. CARPULE COM VOLUME 2,4ML.	LILLY S.A.	CARPULE	3.000	ONCO PROD DIST	2.577,56	7.732.680,00
TOTAL GERAL:							12.735.301,70

O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Cuiabá-MT, 14 de março de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024/SES/MT - PE Nº 098/2023

Protocolo 1558972

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/SES/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Complementar nº 441 de 24/10/2011, Lei Complementar nº 600/2017; considerando o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/SES/2023 - DOE de 25/09/2023; considerando a demanda assistencial emergencial, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS, e RESOLVE:

1. Convocar os seguintes candidatos classificados:

NÍVEL CENTRAL ADMINISTRADOR

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
19	64446	NATÁLIA FAVA DA COSTA

CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORRÊA DO SUS - CRIDAC FISIOTERAPEUTA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
16	70455	SILVANA TESCH DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
17	70248	CARLOS EDUARDO CAMPELO DA SILVA

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE - RONDONÓPOLIS FARMACÊUTICO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME
5	68799	ANA LÚCIA PEREIRA FELIZARDA

2. O candidato convocado deverá se apresentar no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da publicação, no setor de Recursos Humanos da Unidade para a qual foi convocado, munido da documentação especificada no Anexo I.

Cuiabá, 14 de março de 2024.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado)

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- RG (cópia legível)
- CPF (cópia legível)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia legível)
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo/perfil profissional (cópia legível);
- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de reservista - para os candidatos do sexo masculino (cópia legível);
- PIS ou PASEP (cópia legível);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página de numeração da carteira)
- Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal; (<http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao>)
- Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Estadual; (<http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx>)
- Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça (Improbidade Administrativa); (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- Exame Admissional ou Atestado de Sanidade e Capacidade Física;
- Declaração de não estar impedido para nomeação, designação, ou contratação para provimento de quaisquer cargos, empregos ou funções na administração pública Direta ou Indireta;
- Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo. Em caso de acúmulo, informar o cargo exercido e carga horária;
- Declaração de possuir ou não possuir sociedade ou qualquer participação com empresa pessoa jurídica de serviços de saúde, médicos ou afins;
- Declaração de bens;
- Declaração de Nepotismo;
- Agência e conta corrente no Banco do Brasil (cópia legível dos dados);
- Apresentar cópia da carteira profissional ou certidão válida comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso, quando exigido para o exercício profissional.

Protocolo 1558971